

ESTATUTO DO CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Congresso Nacional de Ciência da Religião é um evento acadêmico organizado por discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), de caráter científico, não confessional, destinado à promoção da pesquisa acadêmica e da produção de conhecimento na própria área e em perspectiva interdisciplinar.

Art. 2º – O Congresso Nacional de Ciência da Religião tem como finalidade:

- I** – Promover debates científicos na área da Ciência da Religião;
- II** – Incentivar produção acadêmica de discentes e docentes da Pós-Graduação;
- III** – Fortalecer redes de pesquisas nacionais e internacionais;
- IV** – Estimular diálogo interdisciplinar.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O Congresso Nacional de Ciência da Religião será regido por uma coordenação geral composta por:

- I** – Presidente – atual coordenador/a do Programa da Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- II** – Coordenação geral (2 a 3 proponentes);

Art. 4º – A coordenação geral eleita conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto, terá autonomia para definir e organizar demais representações.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 5º – Poderão candidatar-se à coordenação do CONACIR:

I – Discentes (mestrado e/ou doutorado) regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora;

II – Discentes (mestrado e/ou doutorado) que comprovem participação em atividades acadêmicas extracurriculares.

Art. 6º – É vedada a candidatura de discentes em trancamento de matrícula e/ou com pendências acadêmicas.

Art 7º – É vedada a candidatura de mestrandos e doutorandos no último ano de curso, considerando que os mestrandos podem não ter garantida a continuidade no programa e os doutorandos encontram-se em fase de conclusão de sua formação acadêmica.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º – O processo eleitoral para a coordenação do Congresso Nacional de Ciência da Religião deverá ocorrer no período compreendido entre 30 dias anterior ou 30 dias após a realização do próprio congresso, cabendo à coordenação vigente definir as datas específicas do pleito.

Art. 9º – A eleição será realizada por voto direto e secreto.

Art. 10º – Terão direito ao voto apenas discentes regularmente matriculados na Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora; **Art.**

11º – O processo eleitoral seguirá as seguintes etapas:

- I** – Publicação do edital com 10 dias máximo de prazo para que as chapas se alinhem antes do período de abertura das inscrições das chapas;
- II** – Período de inscrição das chapas com suas respectivas propostas deverá seguir as datas estabelecidas pela coordenação vigente;
- III**– Homologação das candidaturas logo após o encerramento da data das inscrições;
- IV**– Votação via *forms* ou conforme deliberação da coordenação vigente; **V** – Apuração e divulgação dos resultados após a votação.

Art. 12º – A candidatura das chapas será realizada após o período de publicação do edital.

Art. 13º – É permitida uma única reeleição consecutiva, sendo esta admitida somente caso não haja outras candidaturas regularmente apresentadas para a Coordenação do Congresso Nacional de Ciência da Religião.

Art. 14º – As candidaturas deverão ser apresentadas em chapa completa de 2 a 3 proponentes.

Art. 15º – As chapas deverão obrigatoriamente apresentar:

- I** – Nomes completos;
- II** – Matrícula; **III** – Propostas.

Art. 16º – As candidaturas poderão ser realizadas através de um documento enviado ao *email* (conacir.coord@gmail.com) da coordenação geral do Congresso Nacional da Religião ou conforme a deliberação da coordenação vigente..

Art. 17º – A campanha poderá ser realizada após a homologação das chapas inscritas até 1 dia anterior ao dia da eleição;

Art. 18º – As chapas deverão enviar o material de divulgação no momento da inscrição. Esse material será encaminhado a todo o corpo discente pelo e-mail da coordenação do próprio Congresso Nacional de Ciência da Religião até 1 dia anterior ao dia da eleição. É de total responsabilidade do/as candidatos/as enviar o material de divulgação da própria chapa, contendo:

I – Trajetória acadêmica de cada candidato/a da chapa (máximo de uma página por candidato/a);

II – Propostas da chapa (máximo uma página);

Art. 19º – Será eleita a chapa que obter 50% mais 1 dos votos válidos (votos válidos – discentes regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora).

Art. 20º – Em caso de empate será realizado uma nova votação entre as chapas empatadas no período máximo de 7 dias.

Art. 21º – Caso não tenha chapa inscrita, será de responsabilidade do colegiado ou da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião indicar as chapas.

Art. 22º – Em caso de apenas uma chapa inscrita, será realizado a votação e a chapa deve obter 50% mais 1 dos votos válidos.

Art. 23º – Caso a chapa inscrita não obtenha o quórum mínimo de 50% mais 1 dos votos válidos, a eleição será considerada sem êxito, devendo ser aberto novo prazo para inscrição de chapas e realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias. Persistindo a inexistência de chapa eleita após a nova eleição, aplicar-se-á o disposto no Art. 21º, cabendo a indicação de novos proponentes ao colegiado ou à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião.

Art. 24º – A votação ocorrerá oficialmente no dia estabelecido pela coordenação do Congresso Nacional de Ciência da Religião para a efetivação da eleição.

Art. 25º – A apuração e divulgação dos resultados será realizada após o encerramento oficial da eleição; será divulgada ao público votante de forma remota e/ou via lista de email encaminhado a todo o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 26º – Não será aceito nenhum recurso ou pedido de recontagem de votos de qualquer chapa após a apuração e divulgação dos resultados oficiais das eleições por parte da coordenação do Congresso Nacional de Ciência da Religião.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 27º – O mandato da chapa eleita terá validade de 1 ano, iniciando-se após a homologação do resultado eleitoral oficial da nova coordenação.

Art. 28º – Caso a chapa seja composta por 2 proponentes e em caso de vacância de 1 deles, a atual coordenação deve indicar o novo proponente. Caso a chapa seja composta por 3 proponentes e em caso de vacância de 1 deles, não há obrigatoriedade de nova indicação.

Art. 29º – Em caso de vacância coletiva, será convocada uma nova eleição no prazo máximo 30 dias e deverá ser organizado pela coordenação vigente.

Art. 30º – Em casos de não houver chapas inscritas no prazo de 30 dias será de responsabilidade da coordenação e/ou colegiado do Programa de Pós – Graduação de Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora indicar os novos proponentes.

Art. 31º – A organização dessa nova eleição será de responsabilidade da chapa vigente.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO

Art. 32 – São atribuições dos proponentes que coordenam o Congresso Nacional de Ciência da Religião:

- I** – Planejar, coordenar e executar todas as atividades acadêmicas e administrativas do Congresso Nacional de Ciência da Religião;
- II** – Elaborar o cronograma geral do evento em articulação com a comissão científica vigente;
- III** – Administrar recursos financeiros e materiais destinados ao evento;
- IV** – Garantir o cumprimento do presente Estatuto;
- V** – Prestar contas à comunidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, mediante divulgação periódica, preferencialmente mensal ou bimestral, dos relatórios financeiros contendo receitas, despesas e saldo do evento, em espaço oficial de comunicação do Congresso Nacional de Ciência da Religião:, devidamente assinados pela coordenação e pela tesouraria responsável;
- VI** – Zelar pelo caráter acadêmico, científico e não confessional;
- VII** – Representar oficialmente o Congresso Nacional de Ciência da Religião;
- VIII** – Convocar e presidir reuniões da comissão científica e demais representações quando necessário;
- IX** – Supervisionar todas as comissões temáticas;
- X** – Assinar documentos oficiais do evento;
- XI** – Garantir a execução do plano de trabalho aprovado;
- XII**– Articular parcerias institucionais, quando necessário;
- XII** – Redigir atas e documentos oficiais;
- XIV** – Organizar arquivos e registros do evento;

- XV**– Gerenciar comunicações institucionais internas e externas referentes ao evento;
- XVI**– Acompanhar prazos administrativos e eleitorais;
- XVII** – Auxiliar na organização das inscrições, na administração do site oficial do evento, Instagram e Youtube.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 33º – Caberá interposição de recurso em casos de:

- I** – Indeferimento de inscrição da chapa;
- II** – Impugnação de candidatura;
- III**– Atos praticados pela coordenação geral ou chapas que contrariarem este estatuto.

Art. 34º – O recurso deverá:

- I** – Ser submetido no prazo de 48 horas após a divulgação do ato questionado;
- II** – Ser encaminhado ao e-mail da coordenação geral do Congresso Nacional de Ciência da Religião: conacir.coord@gmail.com
- III** – Conter fundamentação clara e objetiva.

Art. 35º – Os recursos serão analisados pela coordenação geral e comissão científica vigente no prazo de 48 horas após o recebimento.

Art. 36º – Em casos omissos, os recursos poderão ser encaminhados para análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPCIR).

CAPÍTULO VIII– DAS INFRAÇÕES

Art. 37º – Constituem infrações eleitorais e administrativas:

- I** – A prática de atos de discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, deficiência, origem social, formação acadêmica ou qualquer outra forma de preconceito;
- II** – A realização de ofensas, ataques pessoais contra discentes, docentes ou membros da comunidade acadêmica e coordenação geral vigente do Congresso Nacional de Ciência da Religião;
- III** – Divulgação de informações falsas com intuito de prejudicar candidatura;
- IV** – A utilização indevida de recursos institucionais para fins eleitorais;
- V** – Condutas que atentem contra o caráter acadêmico e científico do Congresso Nacional de Ciência da Religião.

Art. 38º – Considera-se discriminação qualquer conduta que exponha pessoa ou grupo a situação de constrangimento, humilhação ou exclusão em razão de características pessoais ou identitárias.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 39º – Penalidades aplicáveis às chapas:

- I** – Advertência formal;
- II** – Suspensão da candidatura;
- III** – Desclassificação da chapa;
- IV** – Impedimento de candidatura nas eleições subsequentes por até 1 ciclo eleitoral.

Art. 40º – Infrações que configurem violação ao Código de Ética da Instituição ou normas superiores poderão ser encaminhadas às instâncias administrativas competentes.

CAPÍTULO X – DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 41º – A coordenação do Congresso Nacional de Ciência da Religião eleita deverá obrigatoriamente observar no ato de seleção dos candidatos para a formação de equipes, princípios de pluralidade, diversidade e representatividade acadêmica para formações de equipes e organizações.

I – A diversidade de gênero;

II – A representatividade racial e étnica;

III – Inclusão de diferentes níveis de formação (mestrado e doutorado);

IV – A participação de estudantes com distintas linhas de pesquisa;

V – O compromisso com práticas acadêmicas não discriminatórias.

Art. 42º – O Congresso Nacional de Ciência da Religião, enquanto evento científico da área da Ciência da Religião, reafirma seu compromisso com a promoção da equidade, do respeito às diferenças e da construção de um espaço acadêmico plural, democrático e socialmente responsável.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

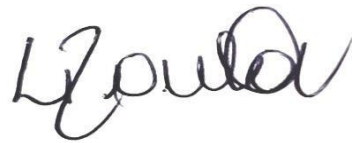
Art. 43º – Em casos omissos serão deliberados pelo colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 44º – O presente estatuto poderá ser modificado após dois anos de sua vigência, mediante proposta, aceite de proposta e eleição sobre a proposta de qualquer discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora, desde que o/a discente tenha participação ativa nas atividades dispostas pelo próprio evento do Congresso Nacional de Ciência da Religião.

Art. 45º – As alterações devem ser discutidas de maneira democrática e aberta a todos e todas discentes do programa (mestrando/as e doutorando/as) mediadas pela representação discente em exercício no colegiado.

Art. 46º – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 25 de junho de 2026.



Coordenação do PPCIR
Andrea Musskopf

Coordenação do X CONACIR
Letícia de Paula Severino

Documento assinado digitalmente
 IARA DE ALCANTARA GOMES DA CRUZ
Data: 20/07/2026 12:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 ELIS REGINA DE LIMA
Data: 20/07/2026 18:11:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenação do X CONACIR
Iara Cruz

Coordenação do X CONACIR
Elis Regina de Lima

Comissão científica
Maria Cecília Simões

Comissão científica
Cláudio de Oliveira Ribeiro

Comissão científica
Lucas Teixeira Souza

Comissão científica
Isabela Pinho de Paula

Comissão científica
Philippe Augusto Carvalho Campos



Comissão científica ampliada
Larissa Dantas Camargo Mello

Representante discente do colegiado
Natália Santos Marçola

Representante discente do colegiado
Regina Campisse